



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[administracao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:administracao@santanadavargem.mg.gov.br)

### DECRETO Nº 034, 28 DE JUNHO DE 2013.

**Declara situação anormal, como estado de emergência, caracterizada urgência no atendimento de situação que poderá ocasionar prejuízo a pessoas e bens.**

O Prefeito do Município de Santana da Vargem, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 52, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, considerando o dever de fiel execução das leis, nos termos do artigo 84, inciso IV, da Constituição da República Federativa do Brasil, invocado pelo princípio de simetria com o centro, e,

**Considerando** o princípio de continuidade dos serviços públicos e que o direito à educação é um direito social fundamental e prioritário, conforme art. 6º da Constituição da República Federativa do Brasil;

**Considerando** as disposições do art. 22 do Código de Defesa do Consumidor, a preconizar que “os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos”;

**Considerando** o péssimo estado de conservação dos veículos de transporte coletivo pertencentes ao Município e que, hodiernamente, realizam o transporte dos alunos da rede municipal e estadual de educação, os quais, por sua precariedade, colocam em risco a segurança e integridade física dos usuários;

**Considerando** ter havido agravamento da situação por conta da apreensão dos veículos de transporte escolar pela Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, cujo fato propulsor foi exatamente o estado de conservação e a falta de segurança aos usuários, conforme notícia o REDS 2013-012782459-001;

**Considerado** que os fatos não decorreram da falta de planejamento deste Governo e não há outra opção para socorrer os alunos, usuários do serviço público de transporte escolar:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[administracao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:administracao@santanadavargem.mg.gov.br)

### DECRETA

**Art. 1º** Declara-se a existência de situação anormal, caracterizada pela urgência no atendimento de situação que – se não atendida imediatamente – acarretará irreversível prejuízo a pessoas e, máxime, a interesse público indisponível atinente a acesso ao direito fundamental à educação (art. 6º da CRFB/88) consubstanciado na potencial impossibilidade da realização do transporte escolar pela frota municipal devido ao atual estado de conservação dos veículos destinados ao transporte municipal de alunos.

**Art. 2º** O reconhecimento de situação anormal prevista no artigo anterior somente é invocado para justificar a contratação necessária ao atendimento dos serviços de transporte escolar, com trajetos definido e por quilômetro rodado, vigendo por prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos cujo termo inicial é data de publicação deste Decreto, vedando-se expressamente a prorrogação dos respectivos contratos ou preços incompatíveis com os de mercado.

**Art. 3º.** A dispensa realizada com base na situação anormal deverá ser acompanhada das fotos, Laudo Técnico, bem como da razão da escolha do fornecedor, justificativa do preço, cumprindo-se integralmente o disposto no artigo 26 da Lei 8.666/93.

**Art. 4º.** A situação que caracteriza urgência no atendimento não poderá ultrapassar os serviços necessários para restabelecer a normalidade, devendo ser deflagrado, no prazo máximo dos contratos firmados por emergência, processo administrativo licitatório para contratação dos serviços.

**Art. 5º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem, 28 de junho de 2013.

Vitor Donizetti Siqueira  
Prefeito Municipal